



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 04 de Novembro de 2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Altera os Anexos I e II da Lei Complementar n. 129 de 01 de maio de 2022, revoga o art. 8º da Lei Complementar n. 131 de 02 de agosto de 2022 e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 11/11/2024.

É o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar os Anexos I e II da Lei Complementar n. 129 de 01 de maio de 2022, revoga o art. 8º da Lei Complementar n. 131 de 02 de agosto de 2022.

Informa a autoria da proposição que a necessidade se dá em virtude de que a Lei n. 7.210/2024 unificou as carreiras de Guarda Civil Municipal e Agente Municipal de Trânsito, este último foi reclassificado, razão pela qual o Anexo III da LC 129/2022 também foi alterado, passando, doravante, em razão da adesão de todos os seus ocupantes, a pertencer a carreira única de Guarda Civil Municipal, conforme documento anexo, bem como que, em decorrência da possibilidade de migração de regime (celetista para estatutário) o Anexo I da Lei Complementar ficou pendente dos quantitativos de vagas para os cargos públicos outrora criados.

Por fim, justifica que a este presente Projeto de Lei não se está criando novas vagas, apenas indicando o quantitativo de vagas por cargo, utilizando-se os cargos já providos. Caso haja necessidade de criação de novas vagas para os cargos existente e/ou que futuramente venham a existir, será necessário a elaboração de novo Projeto de Lei, com o respectivo Impacto Orçamentário Financeiro de sua criação.

Informa ainda que desde o advento da Reforma Administrativa, o Município de Colatina vem realizando adequações nas cargas horárias dos servidores públicos efetivos do Município de Colatina. Os Cargos de Contador Público e Educador Social, são de suma importância na gestão fiscal, financeira, orçamentária, patrimonial e sociassistencial em nosso Município.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A capacitação dos servidores públicos por meio de cursos, workshops e afins, é essencial para o desenvolvimento e a eficiência do município, pois gera uma série de benefícios que se refletem na qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, a formação contribui para que os servidores adotem práticas mais modernas e eficientes, reduzindo a burocracia, otimizando processos e melhorando a gestão dos recursos públicos. Esta capacitação permite que os servidores se mantenham atualizados sobre novas legislações, regulamentações e tecnologias, garantindo a conformidade com as normas vigentes.

A capacitação contínua é uma forma de valorização do servidor, pois demonstra o compromisso da administração com o desenvolvimento profissional de seu quadro pessoal, aumentando a motivação e o engajamento. Servidores capacitados adotam práticas de gestão mais transparentes, facilitando o controle social e o acesso à informação pela população, o que fortalece a confiança nas instituições públicas.

Um serviço público mais eficiente contribui para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e pode atrair investimentos e impulsionar o desenvolvimento econômico do município. A carga horária de 40 horas impossibilita a participação desses cargos, freando, assim, o crescimento profissional.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente na organização administrativa do Município ligada a assunto de interesse público de nossos Municípios, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento ao Plenário para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024**.

Sala das comissões, 11 de novembro de 2024.

Juarez Vieira de Paula
PRESIDENTE

Adnilcio Pintos da Silva
VICE-PRESIDENTE

Wanderson Rodrigues
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003100390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wanderson Rodrigues** em 11/11/2024 19:51

Checksum: **886CE37AA89E983CE0CC8414BD051CDF71FA59364DC3ADF85C50406645DECBAC**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330037003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.